



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos, reagentes, saneantes e materiais descartáveis, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), bem como para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a saúde, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baependi/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e oportuno de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos, reagentes, saneantes, materiais descartáveis, bem como de equipamentos e materiais permanentes destinados à área da saúde, indispensáveis à execução das ações e serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baependi/MG.

Os materiais de consumo e os equipamentos objeto da presente contratação são essenciais ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, serviços especializados, assistência farmacêutica, vigilância em saúde, atendimento odontológico, laboratórios municipais e demais estabelecimentos integrantes da rede municipal de saúde, sendo empregados na realização de consultas, procedimentos clínicos, exames laboratoriais, atendimentos ambulatoriais, urgências e emergências, campanhas de imunização, ações preventivas, programas de atenção primária e demais atividades assistenciais desenvolvidas pelo Município.

A indisponibilidade desses insumos e equipamentos compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos de saúde, podendo ocasionar interrupção de atendimentos, adiamento de procedimentos, desabastecimento da assistência farmacêutica, paralisação de exames laboratoriais, prejuízos às ações de vigilância em saúde, comprometimento da infraestrutura dos estabelecimentos assistenciais e riscos à adequada prestação dos serviços ofertados à população.

Considerando a elevada diversidade dos itens que compõem o objeto, a imprevisibilidade da demanda ao longo do exercício, a necessidade de reposição contínua dos estoques e a impossibilidade de estimar com precisão as quantidades efetivamente necessárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços, revela-se mais vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições futuras e parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo perdas decorrentes do vencimento de medicamentos e materiais, racionalizando o armazenamento dos produtos e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, em razão da elevada quantidade de itens abrangidos pela contratação e da constante oscilação dos preços praticados no mercado, a Administração adotará como critério de julgamento o maior percentual de desconto incidente sobre tabelas referenciais oficiais, de acordo com a natureza dos bens a serem adquiridos.

Para os medicamentos e materiais de consumo, será adotado como referência o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por constituir ferramenta pública amplamente utilizada pela Administração Pública para pesquisas de preços, refletindo valores praticados em contratações realizadas por diversos órgãos públicos e proporcionando maior transparência, competitividade, economicidade e aderência aos preços de mercado.

Por sua vez, para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes destinados à área da saúde, será utilizada como referência a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o Sistema Único de Saúde – RENEM, criada pela Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, posteriormente incorporada à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. A RENEM constitui a relação oficial de equipamentos e materiais permanentes financiáveis pelo Ministério da Saúde, contendo a padronização das nomenclaturas, configurações permitidas, especificações técnicas e preços de referência, permitindo maior uniformidade nas aquisições públicas, segurança técnica na definição dos equipamentos, compatibilidade com as políticas públicas do Sistema Único de Saúde – SUS e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A adoção simultânea dessas duas bases referenciais oficiais permite que cada grupo de bens seja contratado utilizando a metodologia de precificação mais adequada às suas características, assegurando maior precisão na formação dos preços, ampliação da competitividade entre os fornecedores, transparência, segurança jurídica e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, considerando que o objeto contempla grupos de bens de naturezas distintas, abrangendo medicamentos, materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes destinados à área da saúde, a contratação será estruturada em lotes específicos, organizados conforme a natureza dos bens



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

e a especialização do mercado fornecedor, preservando a competitividade do certame, ampliando o universo de potenciais licitantes, reduzindo o risco de fracasso dos lotes, facilitando a gestão contratual e observando o parcelamento tecnicamente recomendável previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde, assegurando o adequado atendimento das necessidades da população, a manutenção da capacidade operacional da rede municipal de saúde e o cumprimento das competências constitucionais e legais atribuídas ao Município, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da transparência, do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais adequada para o presente Registro de Preços, considerando que o objeto contempla medicamentos, materiais de consumo destinados à área da saúde, bem como equipamentos e materiais permanentes, cujas necessidades variam continuamente em razão da dinâmica dos serviços públicos de saúde, não sendo possível estimar com precisão os quantitativos que serão efetivamente adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os bens objeto do presente Registro de Preços destinam-se ao atendimento permanente das Unidades Básicas de Saúde, assistência farmacêutica, serviços odontológicos, laboratório municipal, vigilância em saúde, programas de atenção primária, serviços especializados e demais estabelecimentos integrantes da rede municipal de saúde. A demanda sofre constantes variações em decorrência do número de atendimentos realizados, do perfil epidemiológico da população, da ocorrência de surtos e emergências em saúde pública, das campanhas de vacinação, da implementação de novos protocolos assistenciais, da execução de programas financiados pelos entes federativos, do atendimento de decisões judiciais, da substituição de equipamentos obsoletos ou inservíveis e de outros fatores inerentes à prestação contínua dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, a realização de procedimento licitatório convencional, com fornecimento integral e imediato, poderia resultar tanto na aquisição de quantitativos insuficientes quanto na formação de estoques excessivos, ocasionando desperdícios, perdas decorrentes do vencimento de medicamentos e materiais, obsolescência de equipamentos, custos desnecessários de armazenagem, imobilização de recursos públicos e redução da eficiência administrativa.

Por sua vez, o Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata, conforme a efetiva necessidade da Administração, proporcionando maior flexibilidade na gestão dos estoques, melhor planejamento das aquisições, racionalização da execução orçamentária, redução de desperdícios, maior controle dos saldos registrados e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Tal sistemática mostra-se especialmente adequada para situações em que não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, conforme previsto na legislação que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

Considerando que o presente Registro de Preços contempla bens de naturezas distintas, a Administração adotará tabelas referenciais oficiais específicas para cada grupo de itens, assegurando que a formação dos preços estimados observe parâmetros públicos, objetivos e compatíveis com o mercado.

Para os medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos, reagentes, saneantes e materiais descartáveis será utilizado o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, ferramenta pública amplamente utilizada pela Administração Pública, que consolida valores praticados em aquisições realizadas por diversos órgãos públicos, proporcionando maior transparência, segurança na formação dos preços estimados, competitividade, economicidade e aderência aos valores efetivamente praticados pela Administração Pública.

Para os equipamentos e materiais permanentes destinados à área da saúde será utilizada a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o Sistema Único de Saúde – RENEM, criada pela Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, posteriormente incorporada à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. A RENEM constitui a relação oficial dos equipamentos e materiais permanentes financiáveis pelo Ministério da Saúde, contendo nomenclaturas padronizadas, configurações permitidas, especificações técnicas e preços de referência, proporcionando uniformização das aquisições, segurança técnica na definição dos equipamentos, observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A adoção dessas tabelas referenciais oficiais permite que cada grupo de bens seja adquirido mediante a metodologia de precificação mais adequada às suas características, conferindo maior confiabilidade à



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

estimativa de preços, transparência, segurança jurídica, padronização das aquisições, ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, considerando que a licitação adotará como critério de julgamento o maior percentual de desconto incidente sobre as tabelas referenciais oficiais correspondentes a cada lote, o Sistema de Registro de Preços possibilita que os descontos obtidos durante a sessão pública permaneçam vinculados às respectivas tabelas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, acompanhando automaticamente suas atualizações, preservando a compatibilidade entre os preços registrados e a realidade do mercado, reduzindo a necessidade de revisões da Ata de Registro de Preços e assegurando maior economicidade às futuras aquisições.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores especializados nos diversos segmentos abrangidos pelo Registro de Preços, especialmente em razão da divisão do objeto em lotes organizados conforme a natureza dos bens e o mercado fornecedor. Essa sistemática favorece o parcelamento tecnicamente recomendável, amplia o universo de potenciais licitantes, reduz o risco de fracasso ou descontinuidade do fornecimento, preserva a economia de escala dentro de cada segmento e proporciona maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços.

A estruturação do objeto em lotes também se justifica pelo fato de que os grupos de bens abrangidos pelo Registro de Preços são comercializados por segmentos distintos do mercado, exigindo conhecimentos técnicos, estruturas comerciais e cadeias de fornecimento específicas. A divisão adotada busca compatibilizar a especialização dos fornecedores com a ampliação da competitividade, evitando restrições indevidas à participação de licitantes, reduzindo o risco de lotes desertos ou fracassados e assegurando maior eficiência na execução da Ata de Registro de Preços.

Por fim, o Sistema de Registro de Preços confere maior agilidade às futuras aquisições, que serão formalizadas por meio de Autorizações de Fornecimento emitidas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, dispensando a realização de novos procedimentos licitatórios para cada demanda, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a manutenção do abastecimento da rede municipal de saúde e a disponibilidade dos equipamentos necessários ao adequado funcionamento das unidades assistenciais.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, por compatibilizar a imprevisibilidade da demanda com a necessidade de fornecimento contínuo de medicamentos, materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes destinados à área da saúde, garantindo maior economicidade, competitividade, planejamento, transparência, segurança jurídica e eficiência administrativa, em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência, da economicidade, do planejamento, do interesse público, da continuidade dos serviços públicos e da boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO POR LOTE, DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA MARGEM DE SEGURANÇA

O presente Registro de Preços será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, adotando como critério de julgamento o maior percentual de desconto incidente sobre as tabelas referenciais oficiais previstas no instrumento convocatório. Em razão dessa sistemática, não foram estabelecidos quantitativos estimados para os itens que compõem cada lote, tendo sido definidos valores estimados por lote, correspondentes ao limite financeiro destinado às futuras aquisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Essa metodologia mostra-se mais adequada à natureza do Registro de Preços, uma vez que o objeto contempla ampla variedade de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos, reagentes, saneantes, materiais descartáveis, equipamentos e materiais permanentes destinados à área da saúde, cujas necessidades variam continuamente em função da demanda dos serviços públicos de saúde, da evolução do perfil epidemiológico da população, da implantação de novos programas, do aumento ou redução dos atendimentos, das campanhas de saúde pública, do cumprimento de decisões judiciais, da atualização de protocolos clínicos, da incorporação de novas tecnologias, das alterações promovidas nas tabelas referenciais oficiais e de outros fatores inerentes à prestação dos serviços públicos de saúde.

A utilização de valores estimados por lote, em substituição à estimativa individualizada de quantitativos para cada item, decorre da adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre tabelas oficiais, permitindo que a Administração realize futuras aquisições dentre os itens constantes das respectivas tabelas referenciais, observados os limites financeiros registrados para cada lote e as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

Os valores estimados para cada lote foram definidos com base no histórico de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, nas projeções de atendimento da rede municipal, nas necessidades identificadas pelas unidades de saúde, na disponibilidade orçamentária do Município, na expectativa de utilização dos diversos grupos de materiais e equipamentos e no planejamento administrativo, representando exclusivamente o limite financeiro estimado para futuras aquisições.

Os valores estimados possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração obrigação de adquirir sua integralidade, nem conferindo à empresa detentora da Ata de Registro de Preços direito subjetivo ao fornecimento do valor total registrado, uma vez que as aquisições serão realizadas exclusivamente conforme a efetiva necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que os bens objeto do presente Registro de Preços destinam-se ao atendimento contínuo das ações e serviços públicos de saúde, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os requisitos previstos no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A eventual prorrogação permitirá a manutenção dos percentuais de desconto registrados sobre as respectivas tabelas referenciais oficiais, assegurando a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde, a atualização automática dos preços de referência, a redução dos custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório e maior eficiência na gestão das aquisições públicas.

Os valores estimados por lote contemplam, ainda, margem de segurança destinada a absorver oscilações ordinárias e extraordinárias da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando o atendimento de situações supervenientes, tais como aumento do número de atendimentos, surtos epidemiológicos, campanhas de vacinação, cumprimento de decisões judiciais, ampliação dos serviços de saúde, implantação de novos programas, substituição de tecnologias, inclusão de novos medicamentos, materiais ou equipamentos nas tabelas referenciais oficiais e demais circunstâncias que possam impactar as necessidades da Administração.

Essa margem de segurança constitui instrumento de planejamento administrativo e de gestão orçamentária, não representando obrigação de aquisição pela Administração, destinando-se exclusivamente a conferir maior flexibilidade à gestão pública, evitando a necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios em razão de oscilações previsíveis da demanda, sempre observados os limites orçamentários, financeiros e o interesse público.

Dessa forma, a definição de valores estimados por lote, aliada à utilização de tabelas referenciais oficiais, à possibilidade legal de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e à previsão de margem de segurança, revela-se plenamente compatível com as características do presente Registro de Preços, com a sistemática de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre tabelas oficiais e com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, assegurando à Administração Municipal melhores condições para atender, de forma contínua, eficiente e racional, às necessidades da rede pública de saúde.

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio poderá ser vedada pela Administração, desde que a decisão seja devidamente justificada no processo licitatório. O Tribunal de Contas da União também orienta que a decisão deve considerar as características concretas do objeto e estar devidamente motivada nos autos.

No presente caso, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista as características específicas da contratação.

O objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos, reagentes, saneantes, materiais descartáveis, equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo a contratação estruturada em 15 lotes, organizados de acordo com a natureza dos bens e os respectivos segmentos do mercado fornecedor.

A divisão do objeto em lotes distintos permite que empresas especializadas participem individualmente das parcelas compatíveis com sua capacidade técnica, operacional e comercial, não sendo necessário que uma única empresa possua condições de fornecer a totalidade dos bens abrangidos pela contratação. Além disso, os bens pretendidos são, em sua essência, bens disponíveis no mercado e passíveis de fornecimento individualizado, não havendo, para os lotes definidos, necessidade de conjugação de capacidades, estruturas ou especialidades de diferentes empresas que justifique a formação de consórcio. A admissão de consórcios, portanto, não se mostra necessária à viabilidade da contratação, uma vez que cada lote poderá ser integralmente fornecido por empresa individualmente constituída e habilitada, observadas as exigências proporcionais estabelecidas no edital.

A opção também favorece a eficiência da gestão e fiscalização contratual, especialmente porque as aquisições ocorrerão de forma parcelada, mediante Autorizações de Fornecimento, permitindo à



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

Administração manter relação direta com o fornecedor responsável por cada lote, facilitando o acompanhamento das entregas, o recebimento dos produtos, a verificação da qualidade, a aplicação dos descontos, o processamento dos pagamentos e eventual responsabilização por descumprimentos. Dessa forma, considerando o parcelamento do objeto, a natureza dos bens, a existência de fornecedores especializados e a ausência de necessidade de conjugação de capacidades para execução dos lotes, a Administração entende que a participação individual dos fornecedores é suficiente para atender ao objeto, não se identificando vantagem técnica ou operacional que justifique a formação de consórcios. Assim, fica justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, por ser medida compatível com as características concretas do objeto e com a estrutura adotada para a contratação, preservando-se a participação de empresas individualmente constituídas e aptas a fornecer os bens correspondentes aos respectivos lotes.

DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVISÃO DOS LOTES ENTRE ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

Considerando as características do objeto e a forma como a contratação foi estruturada, não será realizada a subdivisão dos lotes em parcelas destinadas exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP e parcelas destinadas à ampla concorrência, mantendo-se a estrutura de lotes definida no planejamento da contratação.

A presente contratação foi organizada em lotes segundo a natureza dos produtos, suas características e os respectivos segmentos de fornecimento, buscando compatibilizar a especialização do mercado fornecedor, a competitividade, a padronização das aquisições e a eficiência na gestão da futura Ata de Registro de Preços. Conforme estabelecido no planejamento, o parcelamento já realizado permite a participação de fornecedores especializados nos respectivos segmentos, sem exigir que uma única empresa seja capaz de fornecer a totalidade dos produtos objeto da contratação.

A criação de novas subdivisões dentro dos lotes, exclusivamente para formação de cotas destinadas às ME/EPP e à ampla concorrência, ocasionaria fragmentação adicional do objeto, aumentando a complexidade operacional da contratação e da gestão da Ata de Registro de Preços, especialmente em razão da diversidade dos produtos, da necessidade de aquisições parceladas e da utilização de diferentes referências de preços e condições de fornecimento. A estrutura atualmente estabelecida busca justamente preservar a racionalidade do objeto e a adequada correspondência entre cada segmento de fornecimento e o respectivo mercado fornecedor.

A divisão adicional poderia, ainda, resultar na contratação de fornecedores distintos para parcelas de produtos pertencentes ao mesmo segmento, ampliando os procedimentos de recebimento, conferência, fiscalização, controle de pedidos, processamento de pagamentos e acompanhamento da execução, sem que isso represente ganho proporcional de eficiência ou economicidade para a Administração. Tal circunstância é especialmente relevante por se tratar de Sistema de Registro de Preços, no qual as aquisições ocorrerão de forma parcelada e conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

Ressalta-se que a opção pela manutenção da estrutura atual não tem por finalidade restringir a participação de ME/EPP, que poderão participar da licitação nos lotes compatíveis com seu ramo de atividade e capacidade de fornecimento, usufruindo dos tratamentos diferenciados assegurados pela legislação aplicável. O que se busca evitar é a fragmentação adicional de cada lote, quando esta não se mostra tecnicamente necessária ou economicamente vantajosa e pode prejudicar a gestão e o conjunto da contratação.

A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece a reserva de cota de até 25% para ME/EPP nas aquisições de bens de natureza divisível, mas também prevê hipóteses de inaplicabilidade do tratamento diferenciado, entre elas quando este não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto. O TCU igualmente orienta que o parcelamento deve ser analisado à luz da viabilidade técnica e da vantajosidade econômica, não constituindo a fragmentação do objeto uma finalidade em si mesma.

No presente caso, a opção administrativa está fundamentada na necessidade de preservar a coerência dos lotes, a competitividade, a eficiência operacional, a racionalidade da gestão da Ata de Registro de Preços e a adequada execução do conjunto da contratação, entendendo-se que a subdivisão adicional entre cota reservada e ampla concorrência poderia gerar fragmentação excessiva e aumento da complexidade administrativa, sem benefício proporcional demonstrado para a contratação.

Dessa forma, mantém-se a estrutura dos lotes definida no planejamento da contratação, sem subdivisão adicional entre ME/EPP e ampla concorrência, sem prejuízo da participação das empresas enquadradas como ME/EPP e da observância dos demais benefícios e tratamentos favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sempre que legalmente aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. TABELA COM O DESCRITIVO, UNIDADE E QUANTIDADES



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR DESCONTO SOBRE O LOTE

Nº Item	Descrição	Unid.	REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO %
LOTES - BANCO DE PREÇOS - TCEMG					
1	Lote 01 – Medicamentos Éticos (Referência)	UN	BANCO DE PREÇOS TCEMG	R\$ 300.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG)
2	Lote 02 – Medicamentos Genéricos	UN	BANCO DE PREÇOS TCEMG	R\$ 2.000.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG)
3	Lote 03 – Medicamentos Similares	UN	BANCO DE PREÇOS TCEMG	R\$ 800.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG)
4	Lote 04 – Materiais Médico-Hospitalares	UN	BANCO DE PREÇOS TCEMG	R\$ 1.200.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG)
5	Lote 05 – Materiais Laboratoriais e Reagentes	UN	BANCO DE PREÇOS TCEMG	R\$ 500.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG)
6	Lote 06 – Materiais Odontológicos	UN	BANCO DE PREÇOS TCEMG	R\$ 1.000.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG)
7	Lote 07 – Saneantes Hospitalares	UN	BANCO DE PREÇOS TCEMG	R\$ 500.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG)
8	Lote 08 – Materiais Descartáveis	UN	BANCO DE PREÇOS TCEMG	R\$ 500.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG)
LOTES - RENEM					
9	Lote 09 – Equipamentos Médico-Hospitalares	UN	RENEM	R\$ 800.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (RENEM)
10	Lote 10 – Equipamentos Laboratoriais	UN	RENEM	R\$ 800.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (RENEM)
11	Lote 11 – Equipamentos Odontológicos	UN	RENEM	R\$ 1.500.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (RENEM)
12	Lote 12 – Mobiliário Hospitalar	UN	RENEM	R\$ 1.000.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (RENEM)
13	Lote 13 – Equipamentos de Apoio	UN	RENEM	R\$ 500.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (RENEM)
14	Lote 14 – Equipamentos de Infraestrutura	UN	RENEM	R\$ 500.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (RENEM)
15	Lote 15 – Equipamentos de Informática	UN	RENEM	R\$ 500.000,00	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (RENEM)
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 12.400.000,00	

Os valores indicados para cada lote constituem limites financeiros estimados para as futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, não representando preços unitários dos produtos nem obrigação de aquisição integral pela Administração.

O desconto ofertado incidirá obrigatoriamente sobre **qualquer item** integrante da tabela que venha a ser requisitado, sendo vedada a recusa de fornecimento com base na margem individual do produto. O percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços acompanhará todas as atualizações ordinárias e extraordinárias das tabelas referenciais oficiais (TCEMG e RENEM) durante sua vigência,



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

aplicando-se inclusive sobre os novos itens que venham a ser oficialmente incorporados às referidas tabelas.

Se presentes os elementos previstos no Decreto Municipal 119/2023 e alterações, os preços encontrados poderão ser repactuados, inclusive em Atas de Registro de Preços.

- 3.1.1. Se na descrição dos itens acima constarem marcas, estas servirão como referência, a fim de determinar com maior precisão a qualidade do produto que esta Administração deseja, com a finalidade de garantir maior eficiência nas compras realizadas pelo Município
- 3.1.2. As especificações constantes dos itens da tabela acima são especificações **MÍNIMAS**. A Comissão de Contratação poderá aceitar propostas com itens cujos padrões de qualidade sejam superiores.

Se compatível com o objeto, as empresas deverão apresentar na proposta a marca e o modelo do produto ofertado.

4. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS

CONFORME ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DO FORNECIMENTO

A detentora da Ata obriga-se a fornecer os itens requisitados nas quantidades solicitadas pelas Autorizações de Fornecimento (AF), vedada a recusa sob alegação de lote mínimo ou inviabilidade financeira individual do produto, sob pena de caracterização de inexecução parcial com aplicação de multa e cancelamento do registro.

O licitante vencedor do Lote assume a responsabilidade de fornecer qualquer item abrangido pela base referencial oficial respectiva (TCEMG/RENEM ou equivalente) que venha a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços, dentro dos limites financeiros do lote, não sendo admitida a recusa de fornecimento sob alegação de limitação de portfólio ou capacidade técnica do fornecedor.

5. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Em razão da natureza e das características dos produtos integrantes de cada lote, as licitantes deverão apresentar, como documentação complementar de habilitação, os documentos de regularidade sanitária indicados na tabela abaixo, observadas as exigências da legislação sanitária aplicável aos produtos e às atividades efetivamente exercidas pela licitante:

Lote	Objeto	Alvará/Licença Sanitária	AFE – ANVISA
1	Medicamentos Éticos (Referência)	SIM	SIM
2	Medicamentos Genéricos	SIM	SIM
3	Medicamentos Similares	SIM	SIM
4	Materiais Médico-Hospitalares	SIM	SIM
5	Materiais Laboratoriais e Reagentes	SIM	SIM
6	Materiais Odontológicos	SIM	SIM
7	Saneantes Hospitalares	SIM	SIM
8	Materiais Descartáveis	SIM	SIM
9	Equipamentos Médico-Hospitalares	SIM	SIM
10	Equipamentos Laboratoriais	NÃO*	NÃO*
11	Equipamentos Odontológicos	SIM	SIM
12	Mobiliário Hospitalar	NÃO	NÃO
13	Equipamentos de Apoio	NÃO*	NÃO*
14	Equipamentos de Infraestrutura	NÃO	NÃO
15	Equipamentos de Informática	NÃO	NÃO

*** A ausência de exigência geral não dispensa o atendimento da regulamentação sanitária quando o produto específico efetivamente fornecido estiver sujeito a ela.**

- 5.1.1. Para os Lotes 01 a 09 e 11, quando o produto objeto do fornecimento estiver sujeito ao regime de vigilância sanitária, deverá ser apresentada Licença ou Alvará Sanitário vigente,



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

- expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade desenvolvida pela licitante e com a natureza dos produtos integrantes do respectivo lote.
- 5.1.2. Para os Lotes 01 a 09 e 11, quando exigível pela legislação sanitária aplicável ao produto e à atividade exercida, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição ou comércio atacadista e com a respectiva classe de produtos.
- 5.1.3. Para fins desta contratação, considera-se que a participação em procedimento licitatório destinado ao fornecimento de produtos a pessoa jurídica caracteriza atividade de distribuição ou comércio atacadista, nos termos da regulamentação sanitária aplicável, quando se tratar de produtos sujeitos à AFE. A ANVISA esclarece que, para fornecimento de medicamentos a entes públicos por meio de licitação, a empresa deverá possuir AFE para distribuição.
- 5.1.4. Nos Lotes 10 e 13, não será exigida, como requisito geral de habilitação, AFE ou Licença/Alvará Sanitário exclusivamente em razão da denominação do lote, tendo em vista que esses grupos podem abranger equipamentos e produtos que não são considerados dispositivos médicos ou que não estão sujeitos à regularização sanitária perante a ANVISA.
- 5.1.5. Para os Lotes 12, 14 e 15, não será exigida AFE ou Licença/Alvará Sanitário como requisito geral de habilitação, em razão da natureza predominante dos bens abrangidos por esses lotes, sem prejuízo da observância das exigências legais eventualmente incidentes sobre produto específico.
- 5.1.6. A ausência de exigência geral de AFE ou de Licença/Alvará Sanitário para determinado lote não afasta a obrigação da licitante de cumprir a legislação sanitária aplicável ao produto efetivamente fornecido, inclusive quanto a registro, cadastro, notificação, autorização, licença, certificação ou qualquer outra regularização eventualmente exigida pelos órgãos competentes.
- 5.1.7. Os documentos de regularidade sanitária apresentados deverão estar válidos na data estabelecida para sua apresentação, devendo corresponder ao estabelecimento responsável pela atividade de fornecimento, observadas as regras da ANVISA quanto à abrangência da AFE e das licenças sanitárias. Para produtos para saúde, a ANVISA informa que a AFE é concedida por estabelecimento e deve ser vinculada ao CNPJ que realiza a atividade.
- 5.1.8. A documentação sanitária deverá guardar compatibilidade com a atividade econômica efetivamente exercida pela licitante e com a natureza dos produtos objeto do respectivo lote, não sendo admitida documentação incompatível com a atividade de fornecimento declarada.
- 5.1.9. Para os produtos sujeitos à regularização perante a ANVISA, a licitante deverá, quando aplicável, possuir as respectivas autorizações, registros, cadastros ou notificações exigidos pela legislação sanitária, cabendo à Administração verificar a compatibilidade da documentação apresentada com o produto a ser fornecido.
- 5.1.10. Nos casos em que o lote compreender produtos de naturezas distintas, a exigência de regularidade sanitária observará a legislação específica aplicável aos produtos efetivamente abrangidos pelo fornecimento, não sendo exigida AFE ou licença sanitária para produtos que não estejam sujeitos a tais requisitos.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DE QUALIDADE

6.1. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

- 6.1.1. Os medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos, reagentes, saneantes, materiais descartáveis, equipamentos e materiais permanentes deverão atender integralmente às especificações, características, padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.1.2. Os produtos deverão atender, quando aplicáveis, às normas técnicas e regulamentações expedidas pelos órgãos e entidades competentes, inclusive ANVISA, INMETRO, ABNT e demais órgãos reguladores, observada a legislação específica aplicável à natureza de cada produto.
- 6.1.3. Os medicamentos, produtos para saúde e demais itens sujeitos à regulamentação sanitária deverão atender aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis à sua fabricação, registro, notificação, autorização, comercialização, armazenamento, transporte e fornecimento, conforme a natureza e a regulamentação específica de cada produto.
- 6.1.4. Os equipamentos e materiais permanentes deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas para cada item, inclusive quanto a desempenho,



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

segurança, funcionalidade, compatibilidade, instalação e demais características exigidas neste Termo de Referência, observada, quando aplicável, a respectiva referência da RENEM.

- 6.1.5.A contratada será responsável pela qualidade, segurança, integridade, autenticidade e conformidade dos produtos fornecidos, devendo assegurar que os bens entregues estejam em perfeitas condições de uso e atendam às especificações e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 6.1.6.O atendimento às normas técnicas, regulamentações e demais requisitos será exigido somente quando aplicável à natureza e às características do respectivo item, não sendo admitida a exigência de certificações, laudos, registros ou documentos que não possuam relação direta com a qualidade, segurança, desempenho ou regularidade do produto.
- 6.1.7.Quando determinado produto estiver sujeito, por força de legislação específica, à apresentação de registro, autorização, licença, certificação ou outro documento emitido por órgão competente, a respectiva comprovação deverá ser apresentada na forma e no momento estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.
- 6.1.8.Para este processo, não serão necessárias a apresentação de amostras para os respectivos itens:
- 6.1.9.Caso sejam exigidas, as amostras serão avaliadas por servidores indicados pelo Departamento solicitante, e deverão:
- 6.1.9.1. Ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da convocação no local designado na convocação;
 - 6.1.9.2. Ser apresentadas em suas características originais;
 - 6.1.9.3. Apresentar no mínimo 01 (uma) unidade inteira, não sendo admitido fracionamento;
 - 6.1.9.4. Vir acompanhadas da nota fiscal de compra;
 - 6.1.9.5. Estar devidamente identificada com o número do processo
 - 6.1.9.6. As amostras somente serão exigidas do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) na sessão de lances, após análise dos documentos de habilitação.

7. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 7.1.1.A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
- 7.1.2.Os instrumentos contratuais poderão, mediante justificativa fundamentada, serem renovados/prorrogados conforme disposto nos arts. 84 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

8. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

LOCAL DE ENTREGA	NO ENDEREÇO CONSTANTE DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
PRAZO DE ENTREGA	CONFORME ITEM 9, DO ANEXO A, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA
FORMA DE EXECUÇÃO	CONFORME NECESSIDADE,
VALIDADE DOS PRODUTOS	CONFORME ITEM 8, DO ANEXO A, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA
GARANTIA	CONFORME O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONFORME O ITEM 12, DO ANEXO A, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA
SUBCONTRATAÇÃO	NÃO
CONSÓRCIO	NÃO

- 8.1.1.A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
- 9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 9.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 9.6.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 9.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 9.8. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal de fornecimento, e verificará se a seguinte lista de informações está em consonância com a Autorização de Fornecimento:
- 9.8.1. o prazo de validade;
- 9.8.2. a data da emissão;
- 9.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.8.5. o valor a pagar; e
- 9.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

Gestor do Contrato

- 9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

- 9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO	30 DIAS A CONTAR DO PROCESSAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL
NÚMERO DE PARCELAS	AS AQUISIÇÕES OCORRERÃO CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.
CONTA PARA PAGAMENTO	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSOS	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
NÚMERO DO CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE/RESOLUÇÃO/PORTARIA MINISTERIAL	NÃO SE APLICA
CONCEDENTE	NÃO SE APLICA

As informações acima deverão constar da Nota Fiscal de Fornecimento/Serviço

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO, ART. 28, I
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO SOBRE O LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA
INVERSÃO DE FASES	NÃO
FORMA DE FORNECIMENTO	CONFORME NECESSIDADE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	LISTAGEM ABAIXO
DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	SIM Alvará da Vigilância Sanitária emitido pelo município sede da licitante e AFE – Autorização de Funcionamento da empresa, emitido pela ANVISA, conforme cláusula 5 deste Termo de Referência. Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa está enquadrada como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4.º, do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, cujos termos declare conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA NA PROPOSTA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA PARA O CONTRATO	NÃO
VISITA TÉCNICA	NÃO
PROVA DE CONCEITO	NÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	SIM
PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS CONDIZENTES COM O OBJETO DA



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

	PRESENTE CONTRATAÇÃO, EM PRAZOS E CONDIÇÕES ATÉ O LIMITE DE 50%
	A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DEVERÁ GUARDAR PERTINÊNCIA E PROPORCIONALIDADE COM O LOTE DISPUTADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) QUE DEMONSTRE(M) EXPERIÊNCIA ANTERIOR NO FORNECIMENTO DE BENS COMPATÍVEIS COM A NATUREZA E AS CARACTERÍSTICAS DO RESPECTIVO LOTE, OBSERVADOS OS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL.
APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	NÃO
INSCRIÇÃO DA EMPRESA NOS ÓRGÃOS	NÃO
CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	NÃO
RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO REGIONAL	NÃO

LISTA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital **OU** Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Dispensado nos casos em que a Licitante for Pessoa Física;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Demais documentos necessários para habilitação estarão elencados no caput deste item.
- Além dos documentos indicados no caput deste item, poderão, a qualquer tempo, ser solicitada a apresentação de documentação complementar para atestar as condições de participação exigidas. Ex. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, entre outros, para fins de fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços e manutenção do atendimento durante a vigência deste;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas dotações orçamentárias indicadas em documento próprio, a ser juntado ao processo originado por este Termo de Referência.

Para os exercícios financeiros subsequentes, serão utilizadas as correspondentes das dotações apresentadas acima, após aprovação da Lei Orçamentária Anual, cujos créditos serão indicados e reservados no momento da elaboração da solicitação de compra.

13. DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 13.1. Conforme dispõe o art. 6º, XXIII, c, para atender à descrição da solução como um todo, foram utilizadas neste Termo de Referência informações constantes do Estudo Técnico Preliminar ao qual se vincula, constando deste documento todas as informações pertinentes
- 13.2. Demais informações poderão ser solicitadas a este Departamento

São integrantes do presente Termo de Referência:

Anexo A – especificações técnicas, condições de execução e requisitos do fornecimento.

Baependi, 30 de setembro de 2026.

Luís Filipe Guedes Pereira Moreira
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DO FORNECIMENTO

1. DA ABRANGÊNCIA DO OBJETO

O presente procedimento licitatório tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, reagentes, saneantes, materiais descartáveis, equipamentos e materiais permanentes destinados à área da saúde, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre as tabelas referenciais oficiais definidas para cada lote, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baependi/MG.

O fornecimento compreenderá todos os produtos constantes das tabelas referenciais oficiais correspondentes aos respectivos lotes, vigentes na data da emissão da Autorização de Fornecimento, incluindo aqueles que venham a ser posteriormente incluídos, atualizados, reclassificados, renomeados, substituídos ou descontinuados pelos respectivos órgãos responsáveis, desde que permaneçam vinculados ao segmento correspondente ao lote registrado.

As futuras aquisições serão realizadas exclusivamente conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando à empresa detentora da Ata qualquer direito à aquisição da totalidade dos valores estimados para cada lote, os quais constituem meros limites financeiros destinados ao planejamento das futuras aquisições.

A Administração poderá emitir tantas Autorizações de Fornecimento quantas forem necessárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e as necessidades da rede municipal de saúde.

2. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS LOTES

Os lotes foram estruturados considerando a natureza dos bens, sua similaridade técnica, finalidade de utilização e o segmento do mercado fornecedor, observando-se como referência o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG para os medicamentos e materiais de consumo, e a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o Sistema Único de Saúde – RENEM para os equipamentos e materiais permanentes, com o objetivo de ampliar a competitividade, favorecer a participação de empresas especializadas e assegurar maior eficiência na execução da Ata de Registro de Preços.

Lote 01 – Medicamentos Éticos (Referência)

Medicamentos de referência (éticos), constantes do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, agrupados conforme sua natureza farmacêutica, similaridade técnica e segmento do mercado fornecedor.

Lote 02 – Medicamentos Genéricos

Medicamentos genéricos constantes do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, agrupados conforme sua natureza farmacêutica, similaridade técnica e segmento do mercado fornecedor.

Lote 03 – Medicamentos Similares

Medicamentos similares constantes do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, agrupados conforme sua natureza farmacêutica, similaridade técnica e segmento do mercado fornecedor.

Lote 04 – Materiais Médico-Hospitalares

Materiais médico-hospitalares de consumo destinados à prevenção, diagnóstico, tratamento, monitoramento e assistência à saúde, constantes do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, agrupados conforme sua finalidade de utilização, similaridade técnica e segmento do mercado fornecedor.

Lote 05 – Materiais Laboratoriais e Reagentes

Materiais laboratoriais, reagentes, insumos e demais produtos destinados à realização de exames, análises clínicas, diagnósticos e atividades laboratoriais, constantes do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, agrupados conforme sua finalidade de utilização, similaridade técnica e segmento do mercado fornecedor.

Lote 06 – Materiais Odontológicos



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

Materiais de consumo destinados aos procedimentos odontológicos, abrangendo materiais clínicos, restauradores, cirúrgicos, preventivos e demais insumos utilizados nos serviços de saúde bucal, constantes do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, agrupados conforme sua finalidade de utilização, similaridade técnica e segmento do mercado fornecedor.

Lote 07 – Saneantes Hospitalares

Saneantes de uso hospitalar destinados à limpeza, desinfecção, esterilização, antisepsia e controle microbiológico dos ambientes, superfícies, equipamentos e materiais utilizados nos serviços de saúde, constantes do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, agrupados conforme sua finalidade de utilização, similaridade técnica e segmento do mercado fornecedor.

Lote 08 – Materiais Descartáveis

Materiais descartáveis de uso médico, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, destinados aos procedimentos assistenciais e de apoio aos serviços de saúde, constantes do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, agrupados conforme sua finalidade de utilização, similaridade técnica e segmento do mercado fornecedor.

Lote 09 – Equipamentos Médico-Hospitalares

Equipamentos permanentes destinados ao diagnóstico, monitoramento, tratamento e assistência direta aos pacientes, constantes da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o Sistema Único de Saúde – RENEM, agrupados conforme sua finalidade assistencial, similaridade técnica e segmento do mercado fornecedor. A RENEM constitui a referência oficial para padronização das especificações técnicas e dos preços de referência dos equipamentos financiáveis pelo SUS.

Lote 10 – Equipamentos Laboratoriais

Equipamentos permanentes destinados à realização de exames, análises clínicas, diagnósticos laboratoriais e demais atividades desenvolvidas em laboratórios de saúde, constantes da RENEM, agrupados conforme sua finalidade técnica, similaridade funcional e segmento do mercado fornecedor.

Lote 11 – Equipamentos Odontológicos

Equipamentos permanentes destinados aos serviços de saúde bucal, abrangendo equipamentos clínicos, cirúrgicos e auxiliares utilizados em consultórios odontológicos, constantes da RENEM, agrupados conforme sua finalidade de utilização, similaridade técnica e segmento do mercado fornecedor.

Lote 12 – Mobiliário Hospitalar

Mobiliários clínicos, hospitalares e ambulatoriais, bem como demais materiais permanentes destinados ao apoio das atividades assistenciais, constantes da RENEM, agrupados conforme sua finalidade funcional, similaridade técnica e segmento do mercado fornecedor, compreendendo mobiliários e equipamentos de uso geral nas unidades de saúde.

Lote 13 – Equipamentos de Apoio

Equipamentos permanentes destinados ao suporte das atividades assistenciais, administrativas e operacionais das unidades de saúde, constantes da RENEM, agrupados conforme sua finalidade de utilização, similaridade técnica e segmento do mercado fornecedor.

Lote 14 – Equipamentos de Infraestrutura

Equipamentos permanentes destinados ao funcionamento e à infraestrutura das unidades de saúde, abrangendo sistemas de climatização, energia, gases medicinais, utilidades e demais equipamentos estruturais constantes da RENEM, agrupados conforme sua finalidade técnica, similaridade funcional e segmento do mercado fornecedor.

Lote 15 – Equipamentos de Informática

Equipamentos permanentes de tecnologia da informação destinados ao funcionamento dos serviços de saúde, compreendendo computadores, notebooks, monitores, impressoras, scanners, tablets, periféricos e demais equipamentos de informática constantes da RENEM, quando aplicáveis, agrupados conforme sua finalidade tecnológica, similaridade técnica e segmento do mercado fornecedor.

3. DAS TABELAS REFERENCIAIS

Para formação dos preços das futuras aquisições serão utilizadas exclusivamente as tabelas referenciais oficiais definidas para cada lote do presente Sistema de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

Os preços praticados decorrerão da aplicação do percentual de desconto registrado sobre o valor vigente do respectivo item constante da tabela oficial correspondente, observada a versão vigente na data da emissão da Autorização de Fornecimento.

Serão consideradas automaticamente aplicáveis todas as atualizações promovidas pelos órgãos responsáveis pelas tabelas oficiais, compreendendo inclusões, exclusões, alterações de códigos, descrições, especificações técnicas, nomenclaturas, classificações, apresentações comerciais e demais modificações oficialmente publicadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Caso determinada tabela oficial venha a ser substituída por outra oficialmente instituída pelo órgão competente, a Administração poderá adotar a nova tabela, preservando-se integralmente o percentual de desconto registrado para o respectivo lote, mediante justificativa técnica e formalização do ato administrativo pertinente.

As tabelas referenciais e suas atualizações constituem parte integrante da sistemática de execução da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição integral no Edital ou no Termo de Referência. Essa metodologia é compatível com as minutas padronizadas do ComprasMG para Sistema de Registro de Preços com julgamento pelo maior percentual de desconto.

Para os medicamentos sujeitos à regulação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, aplicam-se as disposições da Resolução CMED nº 4/2006 e atualizações, em especial o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, sendo este o valor máximo a ser pago pela Administração, na forma do item 3 do Termo de Referência. O percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços incidirá sobre o valor do PMVG vigente na data da emissão da Autorização de Fornecimento, sendo vedado o pagamento de valores superiores ao teto legal, ainda que o percentual de desconto ofertado resulte em preço nominal inferior ao TCEMG.

4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO

O percentual de desconto obtido na licitação permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e incidirá sobre os valores constantes da tabela referencial oficial correspondente ao lote, vigente na data da emissão do orçamento solicitado pela Administração, observados, para os medicamentos regulados pela CMED, o teto do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, na forma do item 3 deste Termo de Referência.

O percentual registrado será aplicado sobre cada item individualmente considerado, independentemente das alterações posteriores dos valores constantes das tabelas oficiais.

As atualizações promovidas pelos órgãos responsáveis pelas bases referenciais oficiais serão consideradas para as Autorizações de Fornecimento emitidas após sua disponibilização, incidindo os percentuais de desconto registrados sobre os valores constantes da versão vigente da respectiva base referencial na data da emissão da Autorização de Fornecimento, observadas as disposições deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

Os itens posteriormente incluídos nas tabelas oficiais integrarão automaticamente o respectivo lote, sujeitando-se às mesmas condições registradas na Ata de Registro de Preços, desde que guardem compatibilidade com a natureza do lote correspondente.

Na hipótese de alteração apenas do código, nomenclatura ou classificação do produto, sem modificação substancial de suas características técnicas, considerar-se-á automaticamente mantida sua vinculação ao respectivo lote.

O percentual de desconto registrado não poderá ser reduzido durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Nas aquisições decorrentes de determinação judicial, o preço máximo a ser pago será o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, independentemente de o medicamento constar ou não das listas de padronização da rede pública, aplicando-se o percentual de desconto registrado sobre o PMVG vigente na data da Autorização de Fornecimento.

A aplicação do CAP e do PMVG nas aquisições de medicamentos observa o entendimento fixado pelo TCEMG na Consulta nº 980531, de 13 de fevereiro de 2017, e reiterado na Consulta nº 1102202, de 9 de abril de 2025, que estabelecem a obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) nas aquisições públicas de medicamentos, inclusive nas hipóteses de contratação direta e de aquisição por força de decisão judicial.

5. DOS ITENS NÃO LOCALIZADOS NAS TABELAS REFERENCIAIS

Antes da emissão da Autorização de Fornecimento, a Secretaria Municipal de Saúde verificará a existência do produto ou equipamento na tabela referencial oficial correspondente ao lote.

Na hipótese de o item inicialmente pesquisado não ser localizado, a Administração verificará eventual alteração de código, nomenclatura, classificação, apresentação comercial ou substituição promovida pelo órgão responsável pela respectiva tabela oficial.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

Persistindo a inexistência do item na tabela referencial oficial, a Administração não realizará sua aquisição por meio da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de futura inclusão do produto na respectiva tabela durante sua vigência.

Não será admitida, por iniciativa da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, a substituição de produtos constantes das tabelas oficiais por itens similares, equivalentes ou de características distintas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, devidamente fundamentada em parecer técnico e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

A eventual inclusão posterior do produto na tabela oficial implicará sua automática vinculação ao lote correspondente, aplicando-se o percentual de desconto registrado, independentemente de aditamento da Ata de Registro de Preços.

6. DA INDISPONIBILIDADE OU SUBSTITUIÇÃO DAS BASES REFERENCIAIS OFICIAIS

Os percentuais de desconto registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos durante toda a sua vigência e incidirão sobre as bases referenciais oficiais previstas neste Edital, observadas as atualizações promovidas pelos respectivos órgãos responsáveis.

Caso o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG e/ou a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o Sistema Único de Saúde – RENEM deixem de estar disponíveis para consulta, deixem de ser atualizados, sofram alteração de sua metodologia, estrutura ou forma de disponibilização, sejam oficialmente substituídos ou, por qualquer fato superveniente alheio à vontade das partes, deixem de ser passíveis de utilização como base referencial durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá adotar outra base oficial de preços admitida pela legislação vigente e tecnicamente compatível com a natureza do objeto.

Sempre que possível, será utilizada a ferramenta oficial disponibilizada pelo mesmo órgão responsável pela base referencial originalmente adotada. Na inexistência de ferramenta oficial sucessora, poderão ser utilizadas outras bases oficiais de preços admitidas pela legislação vigente e compatíveis com a natureza do objeto, inclusive aquelas mantidas por órgãos ou entidades da Administração Pública, tais como o Banco de Preços em Saúde – BPS, a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, quando aplicável, ou outras que venham a substituí-las ou sejam oficialmente instituídas.

A adoção de base referencial substituta não implicará alteração do objeto, do critério de julgamento, da forma de remuneração do contratado ou dos percentuais de desconto registrados, os quais permanecerão inalterados e passarão a incidir sobre a nova base referencial oficialmente adotada, preservando-se:

- I – o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto;
- II – a metodologia geral da contratação;
- III – a isonomia entre os licitantes;
- IV – a competitividade do certame;
- V – a vantajosidade da contratação; e
- VI – o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

A adoção de base referencial diversa da originalmente prevista dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida de manifestação técnica e jurídica, mediante demonstração:

- I – da impossibilidade de utilização da base originalmente prevista;
- II – da compatibilidade técnica da nova base oficial com o objeto da contratação, bem como de que essa base possua metodologia pública, critérios objetivos de formação de preços e seja oficialmente disponibilizada por órgão ou entidade competente, nos termos da legislação vigente;
- III – da preservação da metodologia de julgamento pelo maior percentual de desconto;
- IV – da manutenção da vantajosidade da contratação; e
- V – da preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

Caso o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Ministério da Saúde ou outro órgão competente venha a disponibilizar ferramenta oficial sucessora, nova versão ou atualização das bases referenciais originalmente previstas neste Edital durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá restabelecer sua utilização, permanecendo inalterados os percentuais de desconto registrados.

Caso a utilização da nova base referencial resulte em comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, serão adotadas as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 para o restabelecimento da equação econômico-financeira do ajuste, observadas as hipóteses legais aplicáveis. A presente cláusula possui natureza preventiva e destina-se exclusivamente a disciplinar situações supervenientes relacionadas à indisponibilidade, substituição ou alteração das bases referenciais oficiais previstas neste Edital, não autorizando a Administração a modificar, por mera conveniência, o critério de julgamento, a metodologia de aplicação dos descontos ou qualquer condição essencial da licitação ou da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

7. DO PEDIDO

As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma futura, eventual e parcelada, exclusivamente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não ficando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos valores estimados para cada lote.

Identificada a necessidade de aquisição, a Secretaria Municipal de Saúde verificará a existência do produto ou equipamento na tabela referencial oficial correspondente ao lote, observando o código, a descrição, a unidade de fornecimento, a apresentação, as especificações técnicas e demais características constantes da respectiva tabela.

Após a identificação do item, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará à empresa detentora da Ata de Registro de Preços a apresentação de orçamento, indicando os produtos, as quantidades pretendidas e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

O orçamento deverá ser elaborado mediante aplicação do percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços sobre o valor vigente do item constante da tabela referencial oficial correspondente ao lote, observado, para os medicamentos regulados pela CMED, o teto do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

Recebido o orçamento, a Administração realizará a conferência da correta aplicação do percentual de desconto registrado, verificando a compatibilidade entre o item solicitado, a tabela oficial correspondente e os valores apresentados, bem como a observância do teto do PMVG para os medicamentos sujeitos à regulação da CMED.

Estando o orçamento em conformidade, a Administração adotará as providências necessárias para emissão da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento – AF, documentos que formalizarão a aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços.

O prazo de entrega será contado a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

A emissão da Autorização de Fornecimento não afasta a obrigação da empresa detentora da Ata de Registro de Preços de cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8. DO FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente de acordo com as especificações constantes da tabela referencial oficial correspondente ao lote, da Autorização de Fornecimento, deste Termo de Referência e da proposta apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e utilização, observadas as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

Os medicamentos, materiais médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, reagentes, saneantes e materiais descartáveis deverão ser entregues em suas embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e apropriadas ao transporte e armazenamento, preservando suas características físicas, químicas e biológicas até o recebimento definitivo.

Os medicamentos, reagentes, saneantes e demais produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com prazo remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, não podendo, em qualquer hipótese, ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento provisório, ressalvados os produtos cujo prazo total de validade seja inferior ou aqueles cuja natureza justifique prazo diverso, hipótese que dependerá de justificativa técnica da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e de anuência expressa da Administração.

Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, poderão ser recebidos produtos com prazo de validade inferior ao previsto no parágrafo anterior, desde que fique demonstrado que sua utilização ocorrerá integralmente antes do vencimento, sem prejuízo ao interesse público.

Todos os produtos deverão possuir identificação legível contendo, quando aplicável, fabricante, marca, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro e demais informações exigidas pela legislação específica.

Os produtos sujeitos ao controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA deverão possuir registro válido ou outra forma de regularização exigida pela legislação vigente.

Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues completos, acompanhados de todos os componentes, acessórios, dispositivos, manuais, certificados de garantia e demais documentos necessários ao seu perfeito funcionamento, quando aplicáveis.

Quando a natureza do equipamento ou material permanente, as especificações do fabricante ou deste Termo de Referência assim exigirem, caberá à empresa detentora da Ata de Registro de Preços realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a entrega técnica, montagem, instalação, configuração



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

inicial, calibração, testes operacionais, colocação em funcionamento e demais procedimentos necessários à plena utilização do bem.

Quando previsto pelo fabricante ou exigido em razão da complexidade do equipamento, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer as orientações técnicas necessárias à correta operação, utilização e conservação do bem pelos servidores indicados pela Administração, sem que isso implique, obrigatoriamente, treinamento formal para todos os equipamentos.

O transporte será de inteira responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, devendo ser realizado em veículos apropriados e em condições compatíveis com a natureza dos produtos transportados, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, embalagens, movimentação, instalação, montagem, testes, garantia, assistência técnica inicial e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação correrão exclusivamente por conta da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento adicional além daquele resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre a respectiva tabela oficial.

As entregas deverão ser realizadas no endereço constante da Autorização de Fornecimento, podendo ocorrer em qualquer unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, situada na zona urbana ou na zona rural do Município de Baependi/MG, inclusive Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal, Laboratório Municipal, CAPS, unidades administrativas, almoxarifados ou qualquer outro local oficialmente indicado pela Administração.

Nos casos de equipamentos de grande porte, equipamentos de infraestrutura, mobiliário hospitalar ou quaisquer outros bens que demandem condições especiais de transporte, movimentação ou descarregamento, caberá exclusivamente à empresa detentora da Ata de Registro de Preços disponibilizar todos os recursos humanos, veículos, equipamentos e materiais necessários à entrega no local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

Os produtos permanecerão sob inteira responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços até o recebimento definitivo pela Administração, respondendo por quaisquer danos, avarias, defeitos, vícios, perdas ou inadequações verificados antes da aceitação definitiva do objeto. Essa sistemática está em consonância com as minutas padronizadas do ComprasMG para Sistema de Registro de Preços e com as obrigações normalmente atribuídas ao fornecedor beneficiário da Ata.

9. DOS PRAZOS DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos prazos abaixo estabelecidos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

Lote	Objeto	Prazo de Entrega
Lote 01	Medicamentos Éticos (Referência)	15 dias
Lote 02	Medicamentos Genéricos	15 dias
Lote 03	Medicamentos Similares	15 dias
Lote 04	Materiais Médico-Hospitalares	15 dias
Lote 05	Materiais Laboratoriais e Reagentes	15 dias
Lote 06	Materiais Odontológicos	15 dias
Lote 07	Saneantes Hospitalares	15 dias
Lote 08	Materiais Descartáveis	15 dias
Lote 09	Equipamentos Médico-Hospitalares	20 dias
Lote 10	Equipamentos Laboratoriais	20 dias
Lote 11	Equipamentos Odontológicos	20 dias
Lote 12	Mobiliário Hospitalar	20 dias
Lote 13	Equipamentos de Apoio	20 dias
Lote 14	Equipamentos de Infraestrutura	20 dias
Lote 15	Equipamentos de Informática	20 dias

Na hipótese de uma mesma Autorização de Fornecimento contemplar produtos pertencentes a mais de um lote, cada item observará o prazo de entrega correspondente ao lote ao qual estiver vinculado.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como surtos epidemiológicos, epidemias, calamidade pública, cumprimento de decisões judiciais, campanhas de vacinação, risco de desabastecimento ou outras circunstâncias de relevante interesse público, a Administração poderá solicitar prazo de entrega inferior ao previsto para o respectivo lote, desde que haja concordância da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e viabilidade técnica para seu atendimento.

A empresa detentora da Ata de Registro de Preços poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega, desde que o pedido seja formalizado antes do término do prazo inicialmente estabelecido, acompanhado de justificativa fundamentada e, quando necessário, da documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento da obrigação no prazo previsto.

A solicitação será analisada pela Administração, que poderá deferi-la, total ou parcialmente, desde que os motivos apresentados sejam devidamente justificados, aceitos pela Administração e não ocasionem prejuízo à continuidade dos serviços públicos, ao abastecimento da rede municipal de saúde ou ao interesse público.

O deferimento da prorrogação constitui faculdade da Administração e não gera direito adquirido à empresa detentora da Ata de Registro de Preços, devendo cada solicitação ser apreciada individualmente, de acordo com suas circunstâncias específicas.

O simples protocolo do pedido de prorrogação não suspende automaticamente o prazo de entrega inicialmente estabelecido, permanecendo a empresa detentora da Ata de Registro de Preços obrigada ao seu cumprimento até manifestação expressa da Administração.

O atraso injustificado na entrega, sem solicitação tempestiva ou sem o deferimento da prorrogação pela Administração, sujeitará a empresa detentora da Ata de Registro de Preços às penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na legislação aplicável e na Lei nº 14.133/2021.

10. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos fornecidos pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços serão recebidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a Autorização de Fornecimento e com as especificações constantes das tabelas referenciais oficiais correspondentes ao respectivo lote.

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

10.1. Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, mediante conferência preliminar, destinada à verificação de:

- I – quantidade dos produtos entregues;
- II – correspondência entre os produtos entregues e a respectiva Autorização de Fornecimento;
- III – integridade das embalagens;
- IV – existência de avarias aparentes decorrentes do transporte;
- V – apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos;
- VI – identificação dos produtos, quando aplicável.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo procedimento destinado exclusivamente à verificação inicial das condições da entrega.

10.2. Do Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, oportunidade em que a Administração verificará, dentre outros aspectos:

- I – atendimento às especificações constantes da tabela referencial oficial correspondente ao lote;
- II – conformidade com as exigências deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento;
- III – qualidade dos produtos fornecidos;
- IV – funcionamento dos equipamentos, quando aplicável;
- V – prazo de validade dos medicamentos, reagentes, saneantes e demais produtos sujeitos a controle de validade;
- VI – registros, certificações, licenças e demais exigências legais aplicáveis;
- VII – instalação, montagem, configuração, calibração, entrega técnica e testes operacionais, quando exigíveis.

O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal ou documento equivalente, após constatado o atendimento integral das condições estabelecidas para o fornecimento.

Quando houver necessidade de realização de ensaios, testes, inspeções, instalação, configuração, calibração, entrega técnica ou outras diligências indispensáveis à verificação da conformidade do objeto,



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

o prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração. Os ensaios e testes exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da empresa detentora da Ata, salvo disposição diversa prevista no Edital ou na legislação aplicável.

10.3. Da Recusa do Objeto

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos quando:

I – estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento ou da tabela referencial oficial correspondente;

II – apresentarem defeitos, vícios, avarias ou danos decorrentes do transporte;

III – possuírem prazo de validade inferior ao exigido neste Termo de Referência;

IV – forem entregues com embalagens violadas, danificadas ou inadequadas;

V – não estiverem acompanhados da documentação obrigatória;

VI – apresentarem qualquer outra desconformidade que comprometa sua utilização pela Administração.

A recusa, total ou parcial, será formalmente comunicada à empresa detentora da Ata de Registro de Preços, permanecendo esta integralmente responsável pela substituição dos produtos recusados, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. Das Disposições Gerais sobre o Recebimento

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços pela qualidade, segurança, funcionamento, durabilidade e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável.

O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal responsável e o cumprimento das demais condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos recusados no recebimento provisório ou definitivo, ou aqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou qualquer irregularidade em relação às especificações constantes da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, deste Termo de Referência ou das tabelas referenciais oficiais correspondentes, deverão ser substituídos pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para a Administração.

A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação expedida pela Administração, salvo quando, em razão da natureza do produto ou da complexidade da substituição, for fixado prazo diverso pela fiscalização.

A substituição compreenderá todas as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, retirada do produto recusado, entrega do novo produto, instalação, montagem, configuração, calibração, testes operacionais e quaisquer outros custos necessários, os quais correrão exclusivamente por conta da empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

Os produtos substituídos deverão atender integralmente às especificações técnicas, de qualidade, desempenho, segurança, validade, registros e certificações exigidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento e na respectiva tabela referencial oficial.

A substituição dos produtos não exime a empresa detentora da Ata de Registro de Preços da aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizado atraso injustificado, descumprimento das obrigações assumidas ou fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas.

Quando a substituição envolver equipamentos ou materiais permanentes, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá realizar, quando aplicável, nova entrega técnica, montagem, instalação, configuração, calibração, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do bem, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Caso a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deixe de promover a substituição no prazo estabelecido ou apresente novo produto em desacordo com as especificações exigidas, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicar as sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais providências necessárias à preservação do interesse público. A possibilidade de exigir a correção, remoção ou substituição do objeto em desconformidade está prevista nas minutas padronizadas do Estado de Minas Gerais.

12. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os equipamentos, materiais permanentes e demais bens duráveis deverão ser fornecidos com garantia mínima estabelecida pelo fabricante, não podendo ser inferior à garantia legal, prevalecendo sempre o



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

prazo mais vantajoso para a Administração. A Lei nº 14.133/2021 prevê que o Termo de Referência deve especificar as condições de garantia, manutenção e assistência técnica, quando cabíveis.

Durante o período de garantia, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços responderá pela correção de vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais irregularidades que comprometam a utilização normal do bem, promovendo, às suas expensas, o reparo, a substituição de componentes ou, quando necessário, a substituição integral do equipamento.

Sempre que a garantia for prestada por assistência técnica autorizada pelo fabricante, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços permanecerá responsável perante a Administração pela adequada execução das obrigações decorrentes da garantia.

As peças, componentes e acessórios substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, originais ou homologados pelo fabricante, possuindo qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos. Essa exigência consta das minutas do ComprasMG para aquisição de bens.

Uma vez notificada pela Administração, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá iniciar o atendimento da solicitação de garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando o fabricante estabelecer prazo inferior ou quando outro prazo estiver previsto nas especificações do equipamento.

Quando houver necessidade de retirada do equipamento para manutenção em garantia, todas as despesas com transporte, embalagem, seguro, retirada, devolução, reinstalação e testes correrão exclusivamente por conta da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para o Município.

Sempre que o reparo demandar prazo superior ao inicialmente previsto, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços poderá solicitar sua prorrogação mediante justificativa formal, cuja aceitação ficará condicionada à aprovação da Administração.

Quando a indisponibilidade do equipamento puder comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde, a Administração poderá exigir que a empresa detentora da Ata de Registro de Preços disponibilize, durante o período de manutenção, equipamento equivalente ou superior para utilização provisória, sem custos adicionais, medida prevista nas minutas padronizadas do ComprasMG para aquisição de equipamentos.

A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços pelos vícios ocultos, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelas demais responsabilidades previstas na legislação civil, consumerista e administrativa aplicável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Além das demais obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, compete à empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

I – fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações constantes da tabela referencial oficial correspondente, da Autorização de Fornecimento, deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços;

II – aplicar, obrigatoriamente, o percentual de desconto registrado sobre os valores vigentes da tabela referencial oficial correspondente ao lote, observado, para os medicamentos regulados pela CMED, o teto do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG;

III – manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes do fornecimento;

V – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela Administração, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

VI – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos;

VII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada ao fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

VIII – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços;

IX – observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança, transporte, armazenamento e demais normas aplicáveis ao objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

I – identificar os produtos nas respectivas tabelas referenciais oficiais;

II – solicitar orçamento à empresa detentora da Ata de Registro de Preços, observando o lote correspondente;



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

- III – conferir a correta aplicação do percentual de desconto registrado, observado, para os medicamentos regulados pela CMED, o teto do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG;
- IV – emitir a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
- VI – realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- VII – rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;
- VIII – efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência;
- IX – aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A execução da Ata de Registro de Preços e das aquisições dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização:

- I – acompanhar a execução das Autorizações de Fornecimento;
 - II – verificar a correta aplicação do percentual de desconto registrado, bem como a observância do teto do PMVG para os medicamentos sujeitos à regulação da CMED;
 - III – conferir os produtos entregues;
 - IV – atestar o recebimento definitivo quando atendidas as condições estabelecidas;
 - V – registrar ocorrências relativas ao fornecimento;
 - VI – solicitar esclarecimentos, documentos e providências à empresa detentora da Ata de Registro de Preços;
 - VII – comunicar à autoridade competente eventual descumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis.
- A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços pela execução integral das obrigações assumidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços sujeitará a infratora às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem, dentre outras hipóteses, infrações passíveis de aplicação das penalidades cabíveis:

- I – atraso injustificado na entrega dos produtos;
- II – fornecimento de produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- III – não substituição dos produtos recusados no prazo estabelecido;
- IV – recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento;
- V – descumprimento das demais obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou neste Termo de Referência.

As penalidades serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e do devido processo legal.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85A7-B8A0-6123-51C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS FILIPE GUEDES PEREIRA MOREIRA (CPF 106.XXX.XXX-73) em 30/09/2026 16:08:47

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://baependi.1doc.com.br/verificacao/85A7-B8A0-6123-51C5>